



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**CONTRATO Nº 030/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, E A EMPRESA **ÚNICASUL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DAS DIMES.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudirlei Dorini, portador da Cédula de Identidade nº 1.705.222-0 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ÚNICASUL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, com sede na Rua Maestro Serafim Silva, 978, Coloninha, Araranguá, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.427.901/0001-03, neste ato representada pela sua Sócia Administrador, Sra. Giovana Gaffuri Munaretto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.461.692-3 e inscrita no CPF-MF sob o nº 627.070.009-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 030/2013, modalidade Convite nº 009/2013 - PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de assessoria e análise das DIMES apresentadas pelas empresas com sede no Município de Piratuba – SC e empresas que pela sua atividade são obrigadas a efetuar o rateio do Valo Adicional – VA proporcional as operações aos municípios, objetivando implementar o Movimento Econômico do Município, procurando ainda munir os agentes públicos de informações teóricas e práticas relacionadas a apuração do Valor Adicional – VA.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório da Licitação modalidade Convite nº 009/2013 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Termo será executado a partir de sua assinatura, com execução de forma parcelada pela **CONTRATADA** mediante requisição do **CONTRATANTE** até 31 de dezembro de 2013.

2.2. O objeto deste contrato será efetuado através da prestação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Primeira – Do Objeto.

2.3. Os serviços deverão atender as especificações e objetivos do objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA**

3.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.757,60 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), totalizando o montante de R\$ 27.576,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e seis reais).

3.2. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços após a apresentação da respectiva fatura por parte da contratada e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, desde que devidamente atestada por servidor da Administração, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à dotação nº 03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (7/2013), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo a qual, como todos os documentos da licitação e especificados pelo CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6.1.2. Executar o objeto mensalmente, através de relatórios de acompanhamento e com prazo final até 31 de dezembro de 2013.

6.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**.

6.2.1. Efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta (4.1) pelos valores estabelecidos na Cláusula Terceira (3.1).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto pela **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do titular do Secretário Municipal de Administração e Finanças ou por servidor que esse designar, a qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada interesse para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 06 de março de 2013.

**CLAUDIRLEI DORINI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**GIOVANA GAFFURI MUNARETTO**  
**Sócia Administradora**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: